



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.734, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza a concessão de subvenção à entidade voltada às atividades assistenciais em nosso Município – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais em nosso Município.

**Art. 2º.** A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente da beneficiada descrita no inciso I deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I – Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, entidade, cadastrada no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.932.453/0001-70.

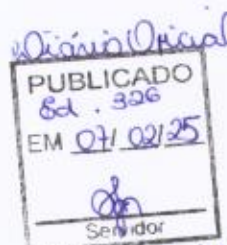
§ 1º. O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º.** Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bom Jardim/RJ, 07 de fevereiro de 2025.

  
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**



*mat. 49/7607*